



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 30/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 015/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC N. 015/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A
CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL À COMUNIDADE SAGRADO
CORÇÃO DE JESUS E IMACULADO
CORÇÃO DE MARIA.**

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria, vinculada à Paróquia Mãe Maria da Igreja, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Vitória/ES.

§ 1º - O bem público imóvel objeto de concessão de uso de que trata o caput deste artigo possui as seguintes características: Área A, possuindo 1.200 m², confrontando-se pela frente com a Rua Presidente Kennedy em 40,0m; nos fundos com a área B em 40,0m; lado direito com a área B em 30,0m e lado esquerdo com a área B em 30,0m.

§ 2º - A área descrita no parágrafo primeiro deste artigo é pertencente a uma área maior, intitulada Área B, possuindo 11.510,00m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Cariacica, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica sob o nº 38.270, situada no bairro Morada de Campo Grande, conforme memorial descrito contido no anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º A Concessão de Uso de que trata o artigo 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pela Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria.

Parágrafo Único: O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 30/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 015/2019

Art. 4º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no §1º do art. 1º, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

- I- O beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II- O beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes;
- III- Vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos pela beneficiária;
- IV- Ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão;

Art. 7º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do beneficiário.

Art. 8º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é entidade assistencial.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 16 de junho de 2019.


CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

